



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 78/2025

Concede abono aos servidores efetivos, comissionados, cedidos à disposição do Poder Legislativo, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Castelo/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedido, exclusivamente no mês de dezembro de 2025, um abono de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos servidores efetivos e comissionados, pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Castelo que, na data da publicação desta Lei, se achem lotados nos respectivos órgãos do Legislativo Municipal.

§ 2º O abono previsto no caput também é devido aos servidores públicos efetivos ou comissionados cedidos pela Prefeitura Municipal de Castelo ou por outros órgãos da administração direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, desde que no mês de dezembro de 2025 estejam desempenhando regularmente suas funções perante a Câmara Municipal de Castelo e que não tenham recebido do órgão de origem idêntico direito.

§ 3º O abono previsto no caput também é devido aos aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Castelo que não tenham recebido do órgão de origem idêntico direito.

Art. 2º Sobre o valor do abono concedido não incidirão gratificações adicionais nem quaisquer outras vantagens ou benefícios de natureza pecuniária, estando ele sujeito, no entanto, aos impostos e contribuições previstos em lei

Art. 3º O abono de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos do servidor, nem será integrado à sua remuneração, provento ou pensão para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias quando da concessão de aumento salarial geral aos servidores da Câmara Municipal de Castelo.

Art. 4º Para fins de percepção do abono previsto no art. 1º desta Lei será observado o tempo de efetivo exercício do servidor no âmbito do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Municipal no exercício do ano de 2025, independente de eventual alteração de vínculo, cargo, função, forma de contratação ou celebração de novo contrato, desde que o servidor esteja em efetivo exercício e com vínculo ativo na data do pagamento.

§ 1º O Servidor que houver exercido suas atividades por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, no exercício do ano de 2025, fará jus ao recebimento integral do abono, desde que esteja com vínculo ativo na data do pagamento.

§ 2º O servidor que houver exercido suas atividades por período inferior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, no exercício de 2025, fará jus ao recebimento correspondente a 30 % (trinta por cento) do abono.

§ 3º Para fins de apuração do tempo de efetivo exercício de que trata este artigo, serão computados todos os períodos trabalhados no exercício de 2025, ainda que decorrentes de contratos distintos ou sucessivos, desde que mantida a prestação de serviços ao Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2025.

EDIMAR CELIN

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

TIAGO DE SOUZA

1º Secretário

MARCO AURÉLIO C.

ZUMERLE

2º Secretário



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI
Nº /2025**

Senhores Vereadores:

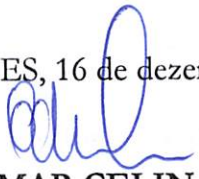
Tomamos a iniciativa de propor Projeto de Lei de nossa autoria, objetivando conceder abono aos servidores da Câmara Municipal de Castelo, seus aposentados e pensionistas, bem como aos servidores de outros órgãos ou Poderes que estão cedidos à disposição do Legislativo e que nele exercem regulamente suas funções.

Buscamos agora, com o projeto em estudo, garantir aos servidores efetivos, comissionados e cedidos, aos aposentados e pensionistas localizados na Câmara um abono, exclusivamente no mês de dezembro, esperando que este abono possa auxiliá-los no cumprimento de suas obrigações, sobretudo os que possuem menor remuneração.

Portanto, acreditando que este abono possa mitigar um pouco da necessidade de um aumento mais justo à remuneração dos nossos servidores, não olvidamos em apresentar mais esse projeto, tentando, mesmo que minimamente, recompor parte das perdas em seus vencimentos.

Certos da melhor apreciação pelos nobres Vereadores, esperamos a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES, 16 de dezembro de 2025.


EDIMAR CELIN

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

TIAGO DE SOUZA

1º Secretário


MARCO AURÉLIO C.

ZUMERLE
2º Secretário



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO
para projeto que acarreta aumento de despesa

Órgão: Câmara Municipal de Castelo/ES

Referência: Projeto de Lei nº /2025

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara

Assunto: Concede abono aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Castelo bem como aos estagiários e servidores cedidos à disposição do Poder Legislativo.

1. Abono

Valor do Abono Proposto	Quantidade de Servidores	Total do Abono	Impacto em 2025 (Abono + Previdência)	Impacto em 2026 (Abono + Previdência)	Impacto em 2027 (Abono + Previdência)
R\$ 1.200,00	56	R\$ 67.200,00	R\$ 74.592,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Castelo, ES, 16 de dezembro de 2025.

Pela Secretaria de Finanças



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE
para projeto que acarreta aumento de despesa

Órgão: Câmara Municipal de Castelo/ES

Referência: Projeto de Lei nº /2025

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara

Assunto: Concede abono aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Castelo bem como aos estagiários e servidores cedidos à disposição do Poder Legislativo.

Impacto Orçamentário-Financeiro em 2025: R\$ 74.592,00

Impacto Orçamentário-Financeiro em 2026: R\$ 0,00

Impacto Orçamentário-Financeiro em 2027: R\$ 0,00

DECLARAÇÃO:

No exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO, para os fins do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que o aumento de despesa especificado acima, com relação à proposição em epígrafe, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Castelo, ES, 16 de dezembro de 2025.

EDIMAR CELIN
Presidente



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS
para custeio de despesa com pessoal

Órgão: Câmara Municipal de Castelo/ES

Referência: Projeto de Lei nº /2025

Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara

Assunto: Concede abono aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Castelo bem como aos estagiários e servidores cedidos à disposição do Poder Legislativo.

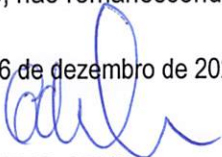
Impacto Orçamentário-Financeiro em 2025: R\$ 74.592,00

Impacto Orçamentário-Financeiro em 2026: R\$ 0,00

Impacto Orçamentário-Financeiro em 2027: R\$ 0,00

A Câmara Municipal de Castelo, como órgão legislativo, possui como única fonte de recurso aqueles de natureza orçamentária, recebidos mensalmente na forma de duodécimo, cujo valor foi fixado na lei orçamentária vigente, a de nº 4418/2025, no total de R\$ 6.868.272,95, dos quais poderão ser empregados até R\$ 4.125.272,95 para pagamento de vencimentos e vantagens fixas de pessoal civil, na dotação 001001.0103100732.254 - 31901100000. Até o mês de novembro de 2025 foram despendidos R\$ 2.889.596,44 no pagamento de agentes públicos da Câmara, o que inclui vereadores e servidores efetivos, comissionados e cedidos, de modo que o impacto proposto deve ser acomodado pelo Legislativo, que terá condições de suportar a despesa a ser criada sem suplantiar qualquer limite, frisando que as despesas com pessoal representam no corrente exercício, segundo dados atualizados até outubro, 2,35% da receita corrente líquida do município de Castelo, muito abaixo portanto dos limites de alerta (5,40%), prudencial (5,70%) e máximo (6,00%), e que a despesa criada pelo projeto será instituída, liquidada e paga no corrente exercício, não remanescendo nenhuma parcela para os próximos.

Castelo, ES, 16 de dezembro de 2025.


EDIMAR CELIN
Presidente



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Processo: 190/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 76, de 16/12/2025

Iniciativa: Mesa Diretora

Assunto: Concede abono aos servidores efetivos, comissionados, cedidos à disposição do Poder Legislativo, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Castelo/ES.

À Procuradoria Geral. Após, às comissões competentes.
Castelo, ES, 16 de dezembro de 2025.

Processo: 190/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 76, de 16/12/2025

Iniciativa: Mesa Diretora

Assunto: Concede abono aos servidores efetivos, comissionados, cedidos à disposição do Poder Legislativo, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Castelo/ES.

Presidente

À Procuradoria Geral. Após, às comissões competentes.
Castelo, ES, 16 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

PARECER

PG-CMC: 189/2025

Processo: 190/2025
Proposição: Projeto de Lei nº 76, de 16/12/2025.
Iniciativa: Mesa Diretora da Câmara.
Assunto: Concede abono aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Castelo, cedidos à disposição do Poder Legislativo, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Castelo.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei propõe a concessão de um abono, no valor de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais) aos servidores efetivos, comissionados, bem como àqueles que não pertencendo aos quadros do Legislativo, encontram-se a disposição dele exercendo regularmente suas funções.

Em sua justificativa, os proponentes reconhecem que o abono, embora não venha a sanar, por completo, a reconhecida necessidade de um incremento mais justo à remuneração, acreditam que essa parcela remuneratória permitirá aos beneficiários cumprir melhor suas obrigações financeiras.

O abono é uma espécie de direito remuneratório concedido aos detentores de cargo, emprego ou função pública, ele normalmente é pago em espécie e tem, na maioria dos casos, natureza eventual, não se incorporando aos vencimentos dos agentes públicos beneficiados, nem mesmo servindo de base de cálculo para o cômputo de outros direitos remuneratórios.

Como tal, deve ser estabelecido em lei, visto que a matéria ganhou novos contornos com a Emenda Constitucional Federal nº 19, de 04 de junho de 1998, que modificou o artigo 37 para dispor que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

A cessão administrativa de servidores e estagiários é algo comum nas administrações municipais, não sendo diferente quanto ao Município de Castelo.

Se tal cessão ou disponibilização fosse com ônus para o Legislativo, seria praticamente automático o pagamento do abono aos servidores cedidos; mas se a cessão é sem ônus para a Câmara, pode ela, através de lei, abranger também aqueles que não pertencem aos quadros do Legislativo, mas que nele, formalmente, desempenham suas atribuições, bastando, portanto, que a lei concessiva do abono os contemple de maneira expressa, como está sendo feito no caso vertente.

Outro ponto que merece a devida atenção é a proibição contida no parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, o dispositivo em questão não chega a constituir proibição para a concessão do abono em tela, pois ele não constitui despesa obrigatória de caráter continuado, parecendo, num primeiro momento, que tal despesa é de pequeno porte e não compromete as finanças do Legislativo para os próximos exercícios, já que os efeitos financeiros do abono seriam iniciados e finalizados no corrente exercício.

Enfatizo que a Câmara deve estar atenta aos limites legais e constitucionais que regem o aumento de despesas com pessoal, podendo-se afirmar que o reajuste deve estar em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e observar, em todo o caso, as condições e limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 (LRF), vislumbro ainda, que, os documentos exigidos pelo artigo 16, incisos I e II da respectiva Lei Complementar estão em anexo ao presente Projeto de Lei.

Ademais, reconheço a competência da Mesa Diretora para dispor sobre a matéria em curso, conforme art. 14, VI, e 15, 102, §1º, VII, do Regimento Interno.

Assim, considerando a proposição formal e materialmente válida, com o respeito aos limites acima traçados, a procuradoria opina favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 76/2025, pugnando pelo seu encaminhamento às competentes Comissões desta E. Casa de Leis.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

É o parecer, salvo melhor juízo.

CASTELO, ES, 16 de dezembro de 2025.

SIMONI FAZOLO

Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo: 190/2025
Proposição: Projeto de Lei nº 76, de 16/12/2025
Iniciativa: Mesa Diretora
Assunto: Concede abono aos servidores efetivos, comissionados, cedidos à disposição do Poder Legislativo, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Castelo/ES.

RELATÓRIO:

O(a/s) autor(a/es) acima enunciado(a/s) deu/deram entrada nesta Colenda Casa de Leis da proposição em epígrafe, objetivando o seu exame e aprovação na forma regimental. Este(a) Relator(a), após o estudo da matéria, chegou ao seguinte

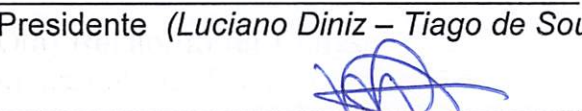
PARECER:

O(a) Relator(a) da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Castelo, examinando o processo acima discriminado, é de parecer que a matéria por ele tratada deva ser apreciada, discutida e, após, aprovada nos termos regimentais, por não contrariar os princípios legais circunscritos à competência da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.


Relator(a) (Marco Aurélio - Jeandro F. Careta)

Acompanho o voto do(a) Relator(a):


Presidente (Luciano Diniz - Tiago de Souza)


Membro (Mateus Fim - Renan Viçosi Maia)

Voto com restrições: _____

Voto pelas conclusões: _____

Voto contrário: _____



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, AGRICULTURA,
OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, SAÚDE E EDUCAÇÃO**

Processo: 190/2025
Proposição: Projeto de Lei nº 76, de 16/12/2025
Iniciativa: Mesa Diretora
Assunto: Concede abono aos servidores efetivos, comissionados, cedidos à disposição do Poder Legislativo, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Castelo/ES.

RELATÓRIO:

O(a/s) autor(a/es) acima enunciado(a/s) deu/deram entrada nesta Colenda Casa de Leis da proposição em epígrafe, objetivando o seu exame e aprovação na forma regimental. Este(a) Relator(a), após o estudo da matéria, chegou ao seguinte

PARECER:

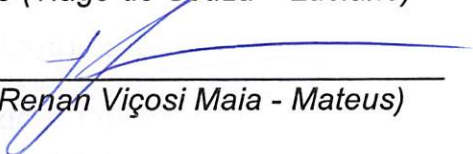
O(a) Relator(a) da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Agricultura, Obras, Serviço Público, Saúde e Educação da Câmara Municipal de Castelo, examinando o processo acima discriminado, é de parecer que a matéria por ele tratada deva ser apreciada, discutida e, após, aprovada nos termos regimentais, por não contrariar os princípios legais circunscritos à competência da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.


Relator(a) (Giani Coradini – Marco Aurélio)

Acompanho o voto do(a) Relator(a):


Presidente (Tiago de Souza – Luciano)


Membro (Renan Viçosi Maia - Mateus)

Voto com restrições: _____

Voto pelas conclusões: _____

Voto contrário: _____